

Lei n.º 2.872

De 14 de julho de 2015.

ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 9º À LEI ORDINÁRIA N.º 2.467, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA ESTENDER AOS GUARDAS MUNICIPAIS A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - O inciso VII do art. 9º da Lei n.º 2.467, de 09 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º -

VIII – efetuar gratuidade o transporte dos integrantes da Guarda Municipal de Valença – RJ, fardados ou a paisana, quando se dirigem ao seu local de trabalho ou dele retornar, desde que esteja, portanto identidade funcional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 14 de julho de 2015.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições em que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva – Prefeito.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA REJEITOU O VETO TOTAL E EU PROMULGO A PRESENTE LEI.
EXTRAIAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.**

GABINETE EM ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva – Prefeito

-
**Faço saber que a Câmara Municipal REJEITOU O VETO TOTAL e eu PROMULGO a Presente Lei .Extraiam-se cópias para as devidas publicações. (fulcro no art. 52, § 3º e 7º LOM)
Gabinete do Presidente em 30/09/2015.**

GENARO EURICO ROCHA – Presidente.